



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Processo nº: 001/1.05.0331008-9 (CNJ:.3310081-46.2005.8.21.0001)

Natureza: Falência

:

Réu: Massa Falida de Farmacia Pedruzzi Ltda

Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez

Data: 15/02/2013

Vistos etc.

Trata-se de processo de falência de **Farmácia Pedruzzi Ltda**, no qual foi decretada a quebra em 09/04/1999, conforme sentença de fls.59/60. O Síndico apresentou o relatório final de que trata o art. 131, do DL 7661/45 às fls.441/444, e a prestação de contas às fls. 458/461.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 463 opinando pela aprovação das contas e pelo encerramento do presente feito.

Sucintamente, é o relatório.

Decido.

Conforme relatório apresentado pelo Síndico, apenas houve arrecadação de 1.635 ações da extinta CRT, as quais foram alienadas, resultando na quantia de R\$2.929,26. Quanto ao passivo, existiam 3 habilitações de crédito distribuídas, as quais somadas ao único débito fiscal conhecido, restou em um passivo total de R\$154.156,59. Foi certificado nos autos a inexistência de quaisquer ações de interesse da massa (fls.446). As contas não foram julgadas, tendo o Síndico postulado o julgamento juntamente com o encerramento da falência, ante a singeleza das movimentações ocorridas. O ativo realizado foi destinado ao pagamento de parte do crédito da credora trabalhista e dos honorários do Síndico.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, as quais persistem pelo prazo de cinco anos na forma do artigo 158, incisos III, da Lei Falimentar, posto ser ausente condenação por crimes falimentares.



PELO EXPOSTO, **JULGO BOAS AS CONTAS** apresentadas e **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de FARMÁCIA PEDRUZZI LTDA**, na forma do art. 132 do Decreto-lei 7.661/45, subsistindo a responsabilidade da falida e dos sócios solidários, se houver, persistindo esta pelo prazo de cinco (05) anos.

Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º, do DL 7661/45.
Registre-se. Intimem-se.

Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2013.

Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez,

Juíza de Direito